



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 - CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1030 – Fone: 46.3226.8104 – Email: camara@mariopolis.pr.gov.br

85525-000 – Mariópolis – PR

PORTARIA Nº 09/2015

Data: 27/03/2015

Gilmar Albani, Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão de Recebimento de Bens e Serviços** da Câmara Municipal de Mariópolis, conforme determina a legislação vigente:

IRES STECANELLA - Presidente

JOÃO CARLOS BUSATTA - Membro

ANARITA SANGALLI - Membro

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 27 dias do mês de março de 2015.

Gilmar Albani
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Rua Elpidio dos Santos, s/n - Fone/Fax (46) 3245 1130
CEP - 85548-000 Honório Serpa - Pr

LEI MUNICIPAL Nº. 641/2015
De 10 de Junho de 2015.
SOMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/2009 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Rogério Antonio Benin, Prefeito Municipal de Honório Serpa, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Altera o Art. 263 da Lei Municipal nº 324/2009 de 29 de Dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 263 - O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título de imóveis públicos ou privados, lindeiros às vias ou logradouros públicos, que receba, ou tenha à sua disposição, os serviços previstos no artigo anterior.

§1º Fica instituída a "Taxa Social de Lixo".

§2º Enquadram-se na "Taxa Social de Lixo", os contribuintes, pessoas físicas, inscritos na Tabela da Lei Municipal nº 324/2009 de 29 de Dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

II - Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da Tabela de Coração de valores da categoria cadastral residencial.

§3º O valor da Taxa Social de Lixo será de 1 (uma) UFM/UM*.

Art. 2º Altera o Anexo IX - Tabela Para Cálculo da Taxa de Coleta de Lixo, previsto no Art. 266 da Lei Municipal nº 324/2009 de 29 de Dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO
(Prevista no Art. 266)

| CATEGORIA/NUMERO DE COLETAS | QUANTIDADE UFM - ANO % |
|---|------------------------|
| 1. RESIDÊNCIAS - TARIFA SOCIAL | |
| 1.1 - Tarifa Social de Lixo - Única | 1 |
| 2. RESIDÊNCIAS | |
| 2.1 - 1 coleta semanal | 1 |
| 2.2 - 2 coletas semanais | 2 |
| 2.3 - 3 coletas semanais | 3 |
| 3. COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL | |
| 3.1 - 1 coleta semanal | 2 |
| 3.2 - 2 coletas semanais | 3 |
| 3.3 - 3 coletas semanais | 4 |
| 4. LANCHONETES, MERCEARIAS, SUPERMERCADO, HOTÉIS E SIMILARES | |
| 4.1 - 1 coleta semanal | 3 |
| 4.2 - 2 coletas semanais | 4 |
| 4.3 - 3 coletas semanais | 5 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Honório Serpa, em 10 de Junho de 2015.

Rogério Antonio Benin
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 642/2015
De 10 de Junho de 2015.

Somula: Aprova o Plano Municipal de Educação do município de Honório Serpa - PR para o decênio de 2015/2025, e revoga-se a Lei 252/2008.

A Câmara Municipal de Honório Serpa - Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, Rogério Antonio Benin, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, constante do documento anexo, com duração de dez anos a partir da data da aprovação desta Lei, em atendimento ao art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - a estruturação do analfabetismo no Município de Honório Serpa;
- II - o atendimento em creches de até 50% da população de 0 a 3 anos e de todas as crianças de 4 a 5 anos em pré-escolas;
- III - a universalização do Ensino Fundamental do primeiro ao quinto ano;
- IV - a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- V - a melhoria na qualidade da educação municipal;
- VI - a implantação do princípio da gestão democrática do ensino público;
- VII - a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VIII - a valorização dos profissionais que atuam na educação municipal;
- IX - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- X - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.

Art. 3º As metas previstas no Anexo são parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I - Departamento Municipal de Educação ou órgão equivalente;
II - Câmara Municipal;

§ 1º Compete ao Departamento Municipal de Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipais em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos, para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º Compete, ainda, as instâncias referidas no caput:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sites institucionais;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 3º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, o Departamento Municipal de Educação, divulgará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 4º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá resultar em alteração das estratégias do Município, em função de seus resultados.

§ 5º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos captados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial a parcela da participação no resultado ou da compensação

financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

Art. 6º O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 1º As conferências municipais de educação realizar-se-ão em intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal adotar as medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º Haverá regime de colaboração específico para a implementação da modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 3º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União e o Estado.

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º Fica estabelecido que, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e da preparação do Plano Plurianual - PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão considerar o estabelecido no caput, sob pena dos ordenadores de despesas receberem as sanções previstas pela legislação que regulamenta a matéria.

§ 2º Na elaboração de projetos com fundamento no PAR - Plano de Ações Articuladas, deverá ser observado o que dispõe o PME sobre a matéria objeto do projeto proposto.

Art. 9. O Departamento Municipal de Educação, em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:
I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar 18 periodicamente avaliados em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do aluno e do corpo docente, do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando o prazo de vigência de dez anos, revogando a Lei Municipal 252/2008 também revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, 10 de Junho de 2015.

Rogério Benin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone(41) 3353-7000
CEP 85.505-000 - Palmas - Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

PREGÃO PRESENCIAL
Nº: 28/2015 - PR

CNPJ: 76.161.1810001-08
Avenida Clevelandia, 521
C.E.P.: 85505-000 - Palmas - PR

Processo Administrativo: 7202015
Processo de Licitação: 7202015
Data do Processo: 30/04/2015

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, HILARIO ANDRASKO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios orientadores atípicos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pelo Preposto e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 72/2015
- b) Licitação Nº: 26/2015-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 10/06/2015
- e) Data da Adjudicação: 10/06/2015 Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para coleta e transporte de latices a ser realizado nos Assentamentos São Lourenço, Parque do Sul, Margem do Itaim e Rincão Bonito, com entrega no Laticínio D Paula, localizada no ocidente de Foz de Iguaçu.

g) Fornecedor e Itens Vencedores:

Qtd. de Itens Média Descto. (%) Total Valor Itens

- 210087 - SUZI MARA BOZ MULLER 903892468536 1 0,0000 58.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Datação(ões): 2.655.330,38.00.00.00 (48)

Palmas, 10 de Junho de 2015.

Hilário Andrasko - Prefeito CPF 007.510.149-15

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ- 08 DE JUNHO DE 2015.

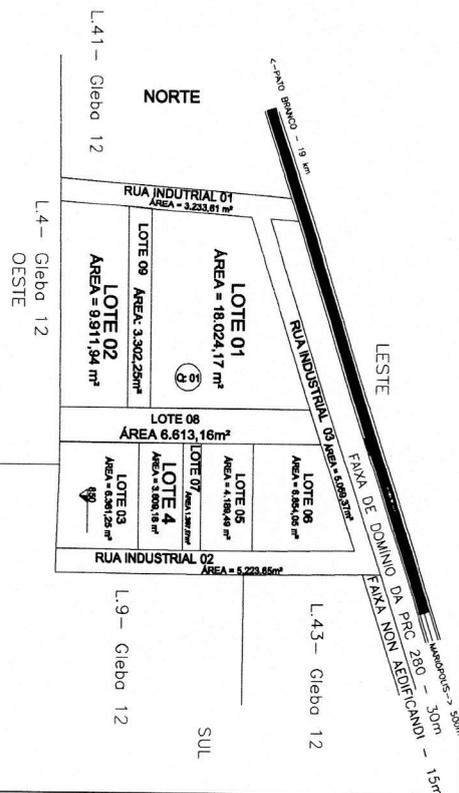
EDITAL DE LOTEAMENTO (Lei Federal

nº766, de 19.12.1979)

FAZ SABER, a todos os interessados que o

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº76.995.323-0001-24, com sede na cidade de Mariópolis, com frente para a Rua Seis, nº1030, no ato representado por seu Prefeito Municipal- Sr. **Mário Eduardo Lopes Paulck**, de nacionalidade brasileira, casado, indiano, portador da C.I. nº3.306.983-SSP-PR., inscrito no CPF nº.495.843.679-00, residente e domiciliado na cidade de Mariópolis- PR, com endereço na Alameda Nove, nº355, depositou neste Serviço Registral os documentos necessários exigidos pelo artigo 18 da Lei Federal nº.766 de 19 de Dezembro de 1979, para o registro de um Loteamento denominado "PARQUE INDUSTRIAL", tendo acesso pela Rua secundária denominada de RUA INDUSTRIAL TRÊS, confrontando com a Leste com a BR-280, por 30 mts. no todo com os Lotes nº4, 9 e 43 da Gleba nº12 da Fazenda São Francisco de Sales, Município de Mariópolis- PR, formando uma área total de 7.378,5ha, havido pelo R-07-M-6.121 L-02 do Registro de Imóveis desta Comarca de Clevelândia. O loteamento contém 48.950,08m², formando uma única Quadra denominada nº01, dividida em 06 (seis) lotes industriais, e 03 (três) lotes destinados para as áreas verdes, totalizando 11.313,08m² e 13.516,63m², foram ocupados para as Ruas em número de Três. O visado Loteamento destina-se a uma zona industrial, aprovado pelo Departamento autorizado desta Municipalidade. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será publicado no jornal local, por 03 dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 dias contados da data da última publicação, tudo nos termos do artigo 19 da citada Lei Federal nº.766 de 19 de dezembro de 1979. Eu Nevanj Silva Brandalise- Oficial do registro de Imóveis, digitei e subscreevi.

Nevalj Silva Brandalise
Nevanj Silva Brandalise- Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 - CNPJ - 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1030 - Fone: 46.3226.1222 - E-mail:camara@mariopolis.pr.gov.br
85525-000 - Mariópolis - PR

PORTARIA Nº 09/2015

Data: 27/03/2015

Gilmar Albani, Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Mariópolis, conforme determina a legislação vigente:

IREZ STECANELLA - Presidente
JOÃO CARLOS BUSATTA - Membro
ANARITA SANGALLI - Membro

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 27 dias do mês de março de 2015.

Gilmar Albani
Presidente